

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado o Orçamento Geral do Estado, julga do seu dever anteceder o parecer sôbre o Ministério dos Negócios Estrangeiros pelas seguintes considerações:

Por êsse documento são avaliadas as contribuições, impostos directos e indirectos e os demais rendimentos e recursos do Estado na quantia de 76.094:042\$690 réis, sendo 72.167:192\$690 réis de receitas ordinárias e réis 3.926:850\$000 réis de receitas extraordinárias. As despesas do Estado, na metrópole, são fixadas, para o ano económico de 1911-1912, na quantia de 78:061:019\$164 réis, sendo ordinárias de 75:393:337\$894 réis e as extraordinárias de 2.667:681\$270 réis. O *deficit* é computado em 1.906:976\$474 réis, com uma diminuição de réis 3.376:556\$451 em relação ao *deficit* descrito para 1909-1910 que era de 5.343:542\$925 réis.

Para estudar as receitas, ver a acção que elas tem sôbre a economia geral do Estado e qual a sua distribuição e futuro desenvolvimento, vamos classificá-las pelo seu carácter económico dominante e não pela sua definição legal que é muitas vezes motivada por qualquer detalhe contingente da organização administrativa. Assim repartimo-las em sete categorias principais.

1.ª Impostos sôbre as origens de rendimentos.

2.ª Impostos sôbre as manifestações gerais e permanentes de riqueza.

3.ª Impostos sôbre as transacções e actos da vida civil.

4.ª Impostos de consumo.

5.ª Direitos alfandegários.

6.ª Impostos sôbre os transportes.

7.ª Receitas do património do Estado.

A primeira categoria compreende quatro grupos de impostos:

a) Contribuição predial rústica e urbana;

b) Impostos sôbre o exercício de profissões comerciais ou liberais;

c) Impostos sôbre os valores mobiliários e créditos;

d) Impostos sôbre sucessões e doações.

A segunda categoria compreende a contribuição sôbre renda de casas, a contribuição sumptuária e a taxa militar, quando começar a sua percepção.

A terceira categoria pertencem todos os impostos de registo e sêlo que não se compreendem nas classes acima designadas e as receitas das lotarias e todo o capítulo 6.º do Orçamento de receita.

A quarta categoria pertencem as receitas de tabacos e alcool e todos os outros impostos que podem ser considerados como impostos de consumo.

Na quinta categoria estão as contribuições de vária espécie cobradas pelas alfândegas.

Na sexta categoria estão os impostos de trânsito, tráfego e exportação, para barras e portos artificiais e a receita líquida dos serviços de correios, telégrafos, indústrias eléctricas, caminhos de ferro do Estado e pôrto de Lisboa.

Pertencem à sétima categoria todo o capítulo 7.º do Orçamento de receita, as receitas líquidas da Caixa Geral de Depósitos e dos serviços florestais e agrícolas.

Distribuindo as verbas de receita ordinária por estas sete categorias, estabelece-se o seguinte quadro:

I. Imposto sôbre origens de rendimentos (a):

Contribuição predial.....	6.722,20	11,9
Profissões e empresas.....	4.483,17	8,1
Valores mobiliários.....	3.761,50	6,6
Sucessões e doações.....	3.146,00	5,5

II. Sinais permanentes de riqueza 774,80 1,4

III. Transacções e actos..... 6.765,74 12,0

IV. Impostos de consumo:

Tabaco e alcool.....	6.768,40	12,0
Outros consumos.....	5.564,20	9,5

V. Impostos alfandegários protectores..... 14.971,30 26,4

VI. Impostos sôbre transportes..... 2.750,10 9,4

VII. Património do Estado..... 985,80 1,7

Total dos impostos... 56.693,21 100

(a) A unidade adoptada é o conto de réis.

A diferença entre êste total e a receita inscrita no Orçamento é representada pelo capítulo 8.º, reembolsos e reposições, com excepção dos artigos 120.º a 125.º que inscrevemos em I; pelos juros da dívida pública em posse da Fazenda; do artigo 144; e nas receitas equilibradas pelas correspondentes despesas da Caixa Geral de Depósitos, imprensas do Estado que acusam um *deficit* de 9,06 contos de réis, caminhos de ferro do Estado, correios, telégrafos e indústrias eléctricas, pôrto de Lisboa, serviços florestais e aquícolas.

Estudando as receitas ordinárias, vemos que as categorias IV, V e VI fornecem 57,3 por cento das receitas, pertencendo todos estes impostos ao grupo dos que incidam sôbre o consumo. Estes impostos affectam igualmente os pobres e os ricos e são hoje considerados como progressivos ao contrário, isto é, carregam mais sôbre as famílias pobres, que em geral são mais numerosas, do que sôbre as pessoas ricas. A sua incidência faz-se sôbre géneros necessários à vida, com excepção do tabaco e alcool que figura na receita com 12 por cento.

Deve-se notar que os corpos administrativos ainda cobram receitas de consumo, o que torna êste grupo de impostos mais opressivo.

Na categoria II a receita sôbre os sinais permanentes de riqueza é apenas de 1,4 por cento, ao passo que em França e noutros países oscila entre 5 e 6 por cento. Isso só se pode explicar pela ausência quasi total de grandes fortunas em Portugal, pelos hábitos de modéstia da nossa população e pela facilidade que há de escapar a uma parte dêste imposto, a contribuição sumptuária privando-se dos artigos que a ela estão sujeitos.

Os impostos classificados nas categorias I e III são os que incidem sôbre a riqueza e as transacções que a podem

originar e entram nas receitas públicas na proporção de 32,1 por cento. É curioso comparar esta percentagem com a que aparece nos orçamentos franceses dos anos anteriores à aplicação do imposto progressivo; em 1903, por exemplo, vê-se que o produto total da classe I, lançado tanto pelo Estado como pelas localidades atingiu 30,5 por cento do total dos impostos. Se nos lembrarmos que os corpos administrativos sobrecarregam com impostos a propriedade e as profissões e empregos, conclui-se que não é fácil sobrecarregar mais estas fontes de receita.

No ano de 1909 as duas primeiras verbas do grupo I deram às corporações administrativas respectivamente 1:243,3 e 603,13 contos de réis. No orçamento francês, acima citado, as quatro verbas da categoria I entram respectivamente na despesa total do Estado e das localidades com 11,5 — 8,4 — 3,7 — 6,9 por cento das receitas. Comparando estas percentagens com as correspondentes 11,9 — 8,1 — 6,6 — 5,5 do orçamento português, pudemos concluir o seguinte:

1.º Que tendo nós uma cultura inferior em progressos técnicos à agricultura francesa, e sendo a nossa propriedade muito dividida, não é fácil aumentar a receita da contribuição predial rústica. O que há a fazer é melhorar a sua repartição e sobretudo aproveitar melhor o solo nacional, fazendo obras de irrigação, arborizando montanhas e dunas, e cultivando os salgados e incultos.

2.º Que não é possível sobrecarregar mais as profissões e empresas; o modo de criar receita neste grupo é facilitar a criação de novas empresas comerciais e industriais que constituam nova fonte de receita.

3.º Que os valores mobiliários estão já taxados por uma forma excessiva.

4.º Que é possível taxar um pouco mais e por forma progressiva as sucessões e doações mas sem as sobrecarregar muito para não dar lugar a fraudes.

5.º Que os impostos alfandegários e os de consumo são extremamente excessivos, entrando na percentagem 35,9 por cento ao passo que no Orçamento Francês de 1903 representam 25,8 para o Estado e localidades. Estes impostos representam uma enorme carestia no preço da vida.

Seria curioso, para terminar o estudo das receitas do Estado, saber qual a parte que absorvem das receitas dos particulares, sendo em França em percentagem de 15 a 16 por cento no total dos impostos do Estado e localidades. Esta percentagem era em Inglaterra de 10 por cento antes da guerra do Transvaal e hoje é de 12 por cento. Na Alemanha é de 11 por cento e na Itália 16 a 17. Julgamos que a percentagem em Portugal não é inferior à da Itália.

A despesa ordinária do Estado é fixada em réis 75.393:337\$894 para o ano económico de 1911-1912, assim distribuída:

Ministério das Finanças.....	39.360:226\$975
Ministério do Interior.....	6.500:267\$162
Ministério da Justiça.....	1.290:620\$866
Ministério da Guerra:	
Normal.....	8.800:696\$649
Com o excesso de quadros.....	1.345:624\$750
Ministério da Marinha.....	4.377:884\$000
Ministério das Colónias.....	2.038:497\$905
Ministério dos Estrangeiros.....	570:228\$140
Ministério do Fomento.....	11.302:369\$480

Comparando esta despesa com a fixada para 1909-1910 vê-se um aumento de encargos da dívida pública.....	1.000:475\$973
Serviços dos Ministérios.....	4.713:156\$784
Somando....	5.713:632\$757

Contra a diminuição na despesa ordinária.....	579:021\$311
e nas despesas extraordinárias.....	1.679:472\$437
O deficit é de.....	1.966:976\$474
sendo o de 1909-1910 de.....	5.343:542\$925
Diferença....	3.376:566\$451

Analisemos rapidamente e de harmonia com o pouco tempo de que dispomos o orçamento da despesa.

A despesa ordinária do Ministério das Finanças é de.....	39.360:226\$945
sendo absorvida pelos encargos da vida pública.....	32.057:572\$412
Descontando a que está na posse da fazenda.....	4.838:493\$582
São encargos reais da dívida...	27:219:078\$830

Aproximadamente 48 por cento da receita total do Estado perdem-se na voragem da dívida pública. Como as receitas do património do Estado são apenas 985:800\$000 réis, a quasi totalidade dos encargos da dívida são pagos pelos impostos.

As despesas públicas, exceptuando as da dívida, dividem-se em dois grandes capítulos: despesas de soberania do Estado e despesas feitas com os serviços prestados aos particulares. O primeiro capítulo compreende as despesas com a defesa nacional, Ministérios da Guerra, da Marinha e das Colónias, e da representação no estrangeiro, policia, justiça, estatística e vigilância de empresas particulares e percepção de impostos. Este capítulo é representado no Orçamento por 59.800:492\$915 réis.

O segundo capítulo compreende os serviços de obras públicas, correios e telégrafos, instrução pública, cultos, subvenções a empresas particulares e assistência. Este capítulo tem no Orçamento a quantia de 15.592:834\$979 réis, do qual se devem abater 5.417:525\$853 réis, correspondentes a igual receita dos serviços monopolizados pelo Estado: caminhos de ferro, correios, telégrafos, pôrto de Lisboa, etc., sendo escrituradas na receita a diferença como verdadeiros impostos.

A análise resumida do Orçamento da despesa ordinária mostra:

1.º Que os palácios do Estado custam 85:781\$860 réis sem haver contra-partida nas receitas públicas.

2.º Que os serviços alfandegários e guarda fiscal, custam 2.267:114\$874 réis, quantia elevadíssima em relação à receita que fazem entrar nos cofres públicos.

Da receita alfandegária 14.971:800\$000 réis, que é obtida por este pessoal são absorvidos pela sua percepção quasi 17 por cento. Na Suíça as despesas da alfândega baixaram, de 1850 a 1907, de 13,02 a 8,78 por cento das receitas brutas. Há, portanto, uma larga reforma a fazer nos serviços alfandegários.

3.º Que os serviços de instrução distribuídos pelos Ministérios do Interior e Fomento montam a 3.686:263\$959 réis, o que representa 6,5 por cento da receita.

4.º Que a assistência tem a verba de 1.121:286\$225 réis, o que ainda é muito pouco.

5.º Que figura no Ministério da Guerra a verba de réis 1.345:624\$750, correspondente ao excesso de quadros, que desaparece nos exercícios próximos.

6.º Que as classes inactivas absorvem 2.583:227\$000 réis, o que é evidentemente elevado.

As receitas extraordinárias, que são quasi obtidas com a amodação da prata, elevam-se a..... 3.683:850\$000 e as despesas extraordinárias são..... 2.667:681\$000

Saldo..... 1.016:169\$000

O *deficit* previsto neste Orçamento é de 1.966:976\$474 réis.

Mas é provável que o *deficit* real atinja quantia muito superior porque:

1.º Não figuram no Orçamento de despesa as pensões ao clero que não é possível por agora avaliar com exactidão, mas que devem absorver a maior parte da receita do capítulo 138.º

2.º A amoedação da prata não dá o seu lucro total real no ano económico de 1911-1912 e esse lucro é distribuído por três ou quatro anos.

3.º Não é apresentado ao Parlamento o Orçamento colonial e não se sabe se a verba que figura na despesa ex-

traordinária do Ministério das Colónias poderá cobrir esse *deficit*.

Em todo o caso este Orçamento representa uma melhoria considerável sobre os Orçamentos anteriores que nem sempre eram feitos com escrupuloso cuidado e apresentavam *deficits* fictícios sem que fossem corrigidos pela apresentação da respectiva conta de gerência. É portanto indispensável para se fazer um estudo detalhado das finanças públicas que no fim do ano económico de 1911-1912 se publiquem as respectivas contas de gerência.

Quanto ao Ministério dos Estrangeiros a comissão pronuncia-se pela aprovação da parte relativa às despesas por esse Ministério, com as modificações que lhe foram introduzidas na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões do Senado, em 26 de Dezembro de 1911.

Alfredo Botelho de Sousa.
Inácio de Magalhães Basto.
José Nunes da Mata.
Tomás Cabreira, relator.
Peres Rodrigues, secretário.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS



DESENVOLVIMENTO DO ORÇAMENTO DA DESPESA PROPOSTO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

DESENVOLVIMENTO DO ORÇAMENTO DA DESPESA ORDINARIA PROPOSTO PARA O ANNO ECONOMICO DE 1911-1912

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancias
1.º		CAPITULO 1.º	
	1.º	Ministro dos Negocios Estrangeiros	3:200\$000
2.º		CAPITULO 2.º	
		GABINETE DO MINISTRO	
	2.º	Pessoal do quadro:	
		1 director geral	1:480\$000
		1 chefe de repartição.	1:280\$000
		2 primeiros officiaes, a 900\$000 réis	1:800\$000
		2 segundos officiaes, a 600\$000 réis	1:200\$000
		4 terceiros officiaes, a 400\$000 réis	1:600\$000
		<u>10</u>	
		1 chefe de secção	90\$000
			7:450\$000
	3.º	Pessoal na disponibilidade servindo no gabinete:	
		1 ministro de 2.ª classe	1:100\$000
		1 primeiro secretario	900\$000
		<u>2</u>	2:000\$000
	4.º	Abonos variaveis:	
		Para remuneração de trabalhos extraordinarios nos termos da carta de lei de 9 de setembro de 1908 e nos termos do § 3.º do artigo 13.º do decreto de 26 de maio de 1911.	4:000\$000
		Para pagamento dos trabalhos com a nova publicação de tratados	180\$000
		Para remuneração aos secretarios do Ministro	1:000\$000
			5:180\$000
	5.º	Material e diversas despesas:	
		Despesas de representação do Ministerio ocasionadas pelas relações internacionaes	4:000\$000
		Despesas diversas da secretaria e despesas de expediente (a) 3 000\$000	
		Para compra de livros e jornaes, despesas de encadernações e pastas. (a) 1:200\$000	
		Para portê e franquia da correspondencia official	2:000\$000
		Para pagamento à Imprensa Nacional dos trabalhos de impressão e das assinaturas do <i>Diario do Governo</i>	7:000\$000
		Despesa de telegrammas officiaes para paeses estrangeiros (a) 7:000\$000	
		Para pagamento da assinatura da agencia telegraphica «Havas»	240\$000
		Para despesas eventuaes do Ministerio.	2:000\$000
		Para despesas de character reservado	5:000\$000
			31:440\$000
			46:070\$000
3.º		CAPITULO 3.º	
		DIRECCÃO GERAL DOS NEGOCIOS POLITICOS E DIPLOMATICOS	
	6.º	Pessoal do quadro:	
		<i>Da secretaria:</i>	
		1 director geral	1:480\$000
		2 chefes de repartição, a 1.280\$000 réis	2:560\$000
		1 primeiro official	900\$000
		2 segundos officiaes, a 600\$000 réis	1:200\$000
		4 terceiros officiaes, a 400\$000 réis	1:600\$000
		<u>10</u>	
		1 chefe de secção	90\$000
			7:830\$000
		<i>Do corpo diplomatico:</i>	
		7 enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, chefes de missão de 1.ª classe, a 1:300\$000 réis	9:100\$000
		9 enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, chefes de missão de 2.ª classe, a 1:100\$000 réis	9 900\$000
		1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, chefe de missão de 2.ª classe, em Pekim e Tokio.	1:100\$000
		<u>17</u>	
			20 100\$000
			7:830\$000
			49:270\$000
		(a) As differenças respectivamente de 2 900\$000 réis, 900\$000 réis e 1 000\$000 foram mandadas inscrever em «Despesas extraordinarias — Complementos transitorios»	
		Somma e segue — Rs.	49:270\$000

Capitulos	Artigos	Designação da despesa	Importancias
3.º	6.º	<p>17 Transporte — Rs. 20.100\$000</p> <p>7 primeiros secretarios de legação a 900\$000 réis 6:300\$000</p> <p>2 primeiros secretarios nas legações de Pekim e Tokio, a 900\$000 réis 1:800\$000</p> <p>7 segundos secretarios de legação, a 600\$000 réis 4:200\$000</p> <p>1 segundo secretario em Pekim 600\$000</p> <p>6 terceiros secretarios de legação, a 400\$000 réis 2:400\$000</p> <p><u>40</u> 35.400\$000 43.230\$000</p>	49:270\$000
	7.º	<p>Pessoal extraordinario:</p> <p>1 empregado servindo na Direcção Politica 400\$000</p> <p>Abono ao vice-consul que presta serviço na legação de Paris 1:000\$000</p> <p>1:400\$000</p>	
	8.º	<p>Pessoal em disponibilidade:</p> <p>1 ministro de 1.ª classe 902\$780</p> <p>1 ministro de 2.ª classe 898\$325</p> <p>1 primeiro secretario 266\$670</p> <p>1 primeiro secretario 166\$670</p> <p>1 segundo secretario 166\$670</p> <p><u>5</u> 2:401\$115</p>	
	9.º	<p>Despesas de representação do corpo diplomatico:</p> <p>1 ministro de 1.ª classe no Rio de Janeiro 8:400\$000</p> <p>1 ministro de 1.ª classe em Londres 7:000\$000</p> <p>1 ministro de 1.ª classe em Paris 6:900\$000</p> <p>1 ministro de 1.ª classe em Berlim 6:900\$000</p> <p>1 ministro de 1.ª classe em Madrid 5:600\$000</p> <p>1 ministro de 1.ª classe em Roma (Quirinal) 5:000\$000</p> <p>1 ministro de 1.ª classe em Roma (Vaticano) 5:000\$000</p> <p>1 ministro de 2.ª classe em S. Petersburgo 6:500\$000</p> <p>1 ministro de 2.ª classe em Washington 4:700\$000</p> <p>1 ministro de 2.ª classe em Buenos Ayres 4:500\$000</p> <p>1 ministro de 2.ª classe em Vienna 4:000\$000</p> <p>1 ministro de 2.ª classe em Haia 2:000\$000</p> <p>1 ministro de 2.ª classe em Bruxellas 4:000\$000</p> <p>1 ministro de 2.ª classe em Berne 3:000\$000</p> <p>1 ministro de 2.ª classe em Stockholmo, Copenhague e Chustiania 2:000\$000</p> <p>1 ministro de 2.ª classe em Tanger 2.000\$000</p> <p>1 ministro de 2.ª classe em Pekim e Tokio 5:000\$000</p> <p>1 encarregado de negocios no Mexico 1:600\$000</p> <p>1 primeiro secretario no Rio de Janeiro 1:500\$000</p> <p>1 primeiro secretario em Pekim 1:300\$000</p> <p>1 primeiro secretario em Tokio 1:100\$000</p> <p>1 primeiro secretario em Londres 900\$000</p> <p>5 primeiros secretarios, a 600\$000 réis 3.000\$000</p> <p>1 segundo secretario no Rio de Janeiro 1.200\$000</p> <p>1 segundo secretario em Pekim 1:100\$000</p> <p>6 segundos secretarios, a 600\$000 réis 3:600\$000</p> <p>1 terceiro secretario no Rio de Janeiro 800\$000</p> <p>5 terceiros secretarios, a 600\$000 réis 3:000\$000</p> <p><u>41</u></p> <p>Ao ministro em Tanger por exercer as funcções de decano 500\$000</p> <p>Para complemento do abono de despesas de representação a que tem direito os encarregados das legações pela ausencia dos respectivos ministros (art. 47.º do decreto com força de lei de 26 de maio de 1911) 1:000\$000</p> <p>103:000\$000</p>	
	10.º	<p>Despesas de material e expediente do corpo diplomatico:</p> <p>Legação no Rio de Janeiro 1:800\$000</p> <p>Legação em Londres 1.650\$000</p> <p>Legação em Paris 1:500\$000</p> <p>Legação em Berlim 700\$000</p> <p>Legação em Madrid 1:600\$000</p> <p>Legação em Roma (Quirinal) 500\$000</p> <p>Legação em Roma (Vaticano) 500\$000</p> <p>Legação em S. Petersburgo 400\$000</p> <p>Legação em Washington 400\$000</p> <p>Legação em Buenos Ayres 700\$000</p> <p>Legação em Vienna 400\$000</p> <p>Legação em Haia 400\$000</p> <p>Legação em Bruxellas 400\$000</p> <p>Legação em Berne 400\$000</p> <p>Legação em Stockholmo, Copenhague e Christiania 500\$000</p> <p>Legação em Tanger 400\$000</p> <p>Legação em Pekim 900\$000</p> <p>Legação em Tokio 400\$000</p> <p>Encarregado de negocios no Mexico 400\$000</p> <p><u>13:950\$000</u></p>	
Somma e segue — Rs. 163:981\$115			49:270\$000

Capitulos	Artigos	Designação da despesa	Importancias
3.º	11.º	Auxílios para rendas das casas das legações:	Transporte — Rs. 163:981\$115
		Legação no Rio de Janeiro	2:440\$000
		Legação em Londres	1:000\$000
		Legação em Paris	1:450\$000
		Legação em Berlim	2:800\$000
		Legação em Madrid	1:950\$000
		Legação em Roma (Quirinal)	1:000\$000
		Legação em Roma (Vaticano)	1:000\$000
		Legação em S. Petersburgo	1:800\$000
		Legação em Washington	800\$000
		Legação em Buenos Ayres	1:000\$000
		Legação em Vienna	1:400\$000
		Legação em Haya	800\$000
		Legação em Bruxellas	1:200\$000
		Legação em Berne	360\$000
		Legação em Stockholm, Copenhague e Christiania	1:200\$000
		Legação em Tanger	800\$000
		Legação em Pekim e Tokio:	
		Ao chefe de missão em Pekim e Tokio	1:000\$000
		Ao primeiro secretario em Pekim	600\$000
		Ao primeiro secretario em Tokio	500\$000
		Ao segundo secretario em Pekim	500\$000
			<u>23:600\$000</u>
	12.º	Abonos variáveis:	
		<i>Da secretaria:</i>	
		Para remuneração de trabalhos extraordinarios, nos termos da carta de lei de 9 de setembro de 1908	2:500\$000
		<i>Do corpo diplomatico:</i>	
		Para despesas de installação e despesas de viagens a funcionarios diplomaticos	12:000\$000
		Para despesas diversas das legações; despesas extraordinarias de representação dos respectivos chefes e encarregados, occasionados pela entrega de credenciaes e visitas officiaes a legações onde estão acreditados, mas onde não residem; mudanças temporarias da sede da legação; despesas de telegrammas; remessa e documentos pedidos, e outras despesas	14:000\$000
		Despesas da legação em Tanger com o interprete e policia	1:620\$000
			<u>27:620\$000</u>
			30:120\$000
	13.º	Comissão de delimitação de fronteiras com a Espanha:	
		<i>Secção diplomatica:</i>	
		Abono ao director geral, presidente	600\$000
		Abono ao primeiro official, secretario	480\$000
			<u>1:080\$000</u>
		<i>Secção technica:</i>	
		2 coronéis:	
		Soldos, a 900\$000 réis	1:920\$000
		Gratificações de patente, a 480\$000 réis	960\$000
			<u>2:880\$000</u>
		Para despesas extraordinarias da commissão	1:000\$000
			<u>4:960\$000</u>
		Missões extraordinarias de serviço publico (a)	
	14.º	Empregados do quadro da reserva:	
		Ordenado de um general de divisão no quadro de reserva	2 160\$000
			<u>2 160\$000</u>
			224:821\$115
4.º		CAPITULO 4.º	
		DIRECÇÃO GERAL DOS NEGOCIOS COMMERCIAES E CONSULARES	
	15.º	Pessoal do quadro:	
		<i>Da secretaria:</i>	
		1 director geral	1:480\$000
		2 chefes de repartição, a 1:280\$000 réis	2:560\$000
		2 primeiros officiaes, a 900\$000 réis	1:800\$000
		2 segundos officiaes, a 600\$000 réis	1:200\$000
		4 terceiros officiaes, a 400\$000 réis	1:600\$000
		<u>11</u>	
		1 chefe de secção	90\$000
			<u>8:730\$000</u>
		<i>Do corpo consular:</i>	
		10 consules de 1.ª classe, a 900\$000 réis	9:000\$000
		27 consules de 2.ª classe, a 600\$000 réis	16:200\$000
		5 consules de 3.ª classe, a 400\$000 réis	2:000\$000
			<u>27:200\$000</u>
		<u>42</u>	<u>35:930\$000</u>
		(a) A Camara aprovou a proposta da commissão de finanças para que este artigo seja inscrito na despesa extraordinaria.	
		Somma e segue — Rs. 35:930\$000	274:091\$115

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancias
		<i>Transporte — Rs.</i> 35:930\$000	274:091\$115
16.º		Pessoal em disponibilidade:	
		Nos termos do artigo 87.º do decreto de 26 de maio de 1911:	
		1 consul de 1.ª classe	630\$000
		1 consul de 2.ª classe	166\$670
		1 chanceller	266\$665
		1 chanceller	100\$000
			1:163\$335
		Nos termo do artigo 148.º do decreto de 31 de dezembro de 1897:	
		1 consul de 2.ª classe	250\$000
		1 chanceller	150\$000
			400\$000
			1:563\$335
17.º		Despesas de residencia do corpo consular:	
		Consul em Antuerpia	2:000\$000
		Consul em Ayamonte	600\$000
		Consul em Badajoz	600\$000
		Consul na Bahia	2:500\$000
		Consul em Bangkok	2:500\$000
		Consul em Barcelona	1:500\$000
		Consul em Berlim	3:000\$000
		Consul em Boma	2:000\$000
		Consul em Bombaim	2:500\$000
		Consul em Bordeus	2:000\$000
		Consul em Bremen	1:200\$000
		Consul no Cabo da Boa Esperança	2:500\$000
		Consul em Cadiz	1:500\$000
		Consul em Cantão	2:500\$000
		Consul em Cardiff	2:000\$000
		Consul em Casa Branca	2:000\$000
		Consul em Cidade Rodrigo	600\$000
		Consul em Gibraltar	1:500\$000
		Consul em Guatemala	2:400\$000
		Consul em Demerara	2:000\$000
		Consul em Hamburgo	2:000\$000
		Consul no Havre	2:000\$000
		Consul em Honolulu	2:400\$000
		Consul em Liverpool	1:500\$000
		Consul em Londres	3:000\$000
		Consul em Madrid	3:000\$000
		Consul em Manaus	3:000\$000
		Consul em Marselha	1:500\$000
		Consul em Melbourne	3:000\$000
		Consul no Natal	2:300\$000
		Consul em New-York	3:000\$000
		Consul no Pará	2:866\$000
		Consul em Paris	3:000\$000
		Consul em Pernambuco	2:500\$000
		Consul em Porto Alegre	1:700\$000
		Consul em Pretoria	5:000\$000
		Consul no Rio de Janeiro	3:500\$000
		Consul em Roma	2:000\$000
		Consul em S. Francisco da California	2:400\$000
		Consul em Shanghae	2:500\$000
		Consul em Verim	600\$000
		Consul em Zanzibar	3:000\$000
			93:166\$000
		Diferença de despesas de residencia ao actual consul no Cabo de Boa Esperança	700\$000
		Aumento nas despesas de residencia de 4 consules que desempenham as funções de decanos, a 500\$000 réis	2:000\$000
		Para complemento do abono de despesas de residencia a que tem direito os encarregados dos consulados, pela ausencia dos respectivos consules (artigo 62.º do decreto de 26 de maio de 1911)	2:000\$000
			97:866\$000
18.º		Despesas de material e expediente do corpo consular:	
		Consulado em Antuerpia	400\$000
		Consulado em Ayamonte	200\$000
		Consulado em Badajoz	200\$000
		Consulado na Bahia	1:300\$000
		Consulado em Bangkok	400\$000
		Idem, aumento na verba de material	200\$000
		Consulado em Barcelona	400\$000
		Consulado em Berlim	500\$000
		Consulado em Boma	400\$000
		Consulado em Bombaim	700\$000
		Consulado em Bordeus	400\$000
		Consulado em Bremen	200\$000
		Consulado no Cabo da Boa Esperança	700\$000
		Consulado em Cadiz	400\$000
		Consulado em Cantão	400\$000
		Idem, aumento na verba de material	200\$000
		Idem, auxilio para renda de casa	500\$000
		Consulado em Cardiff	400\$000
			7:900\$000
		<i>Somma e segue — Rs.</i> 7:900\$000 135:359\$335	274:091\$115

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancias
4.º	18.º	<i>Transporte — Rs.</i> 7:900\$000	135:359\$335
		Consulado em Casa Branca	400\$000
		Consulado em Cidade Rodrigo	200\$000
		Consulado em Gibraltar	400\$000
		Consulado em Guatemala	600\$000
		Consulado em Demerara	400\$000
		Consulado em Hamburgo	400\$000
		Consulado no Havre	400\$000
		Consulado em Honolulu	400\$000
		Consulado em Liverpool	400\$000
		Consulado em Londres	1:600\$000
		Consulado em Madrid	500\$000
		Consulado em Manaus	1:400\$000
		Consulado em Marselha	400\$000
		Consulado em Melbourne	700\$000
		Consulado no Natal	400\$000
		Consulado em New-York	700\$000
		Consulado no Pará	1:300\$000
		Consulado em Paris	500\$000
		Consulado em Pernambuco	1:300\$000
		Consulado em Porto Alegre	700\$000
		Consulado em Pretoria	400\$000
		Consulado no Rio de Janeiro	8.000\$000
		Consulado em Roma	400\$000
		Consulado em S. Francisco da California	700\$000
		Consulado em Shanghae	400\$000
		Aumento na verba de material	300\$000
		Auxilio para renda de casa	500\$000
		Consulado em Verin	200\$000
		Consulado em Zanzibar	700\$000
			<u>32:600\$000</u>
19.º		Abonos variaveis:	
		<i>Da secretaria:</i>	
		Para remuneração de trabalhos extraordinarios, nos termos da carta de lei de 9 de setembro de 1908	2:500\$000
		Negociações de tratados e convenções commerciaes:	
		Abono ao chefe de repartição encarregado d'este serviço	600\$000
		Abono ao 3.º official que o coadjuva	180\$000
			<u>780\$000</u>
		Despesa com a cifra do Ministerio	300\$000
		Para gratificação ao empregado das alfandegas que servir no conselho do commercio exterior de Portugal	500\$000
			<u>4:080\$000</u>
		<i>Do corpo consular:</i>	
		Para despesas de installação e despesas de viagem a funcionarios consulares	18.000\$000
		Para despesas nos termos do n.º 84 da tabella approvada pela carta de lei de 17 de março de 1904	1.200\$000
		Para despesas diversas dos consulados, despesas de telegrammas, remessa de documentos, etc., etc.	6.000\$000
		Para despesas dos consulados em Shanghae e Bangkok, com os encargos de jurisdicção e sustento de presos na cadeia	3.000\$000
			<u>28:200\$000</u>
			<u>32:280\$000</u>
20.º		Chancelleres dos consulados no Brasil:	
		Ordenados a 3 chancelleres, a 400\$000 réis	1:200\$000
		Despesas de residencia:	
		Chancellor na Bahia	1:300\$000
		Chancellor em Pernambuco	1:200\$000
		Chancellor no Pará	1:100\$000
			<u>3:600\$000</u>
			<u>4:800\$000</u>
21.º		Abonos a consulados de 4.ª classe:	
		S. Paulo	2:000\$000
		Boston	1:700\$000
		Egypto	900\$000
		Bayona	500\$000
		Vigo	600\$000
		Genova	450\$000
		Santos	300\$000
		Palermo	200\$000
		Athenas	50\$000
			<u>6.700\$000</u>
		Subsidio ao consul de 4.ª classe em Newport, nos termos do art. 123.º do decreto de 26 de maio de 1911	1.700\$000
			<u>8:400\$000</u>
		<i>Somma e segue — Rs.</i>	
			<u>213:439\$335</u>
			<u>487:530\$450</u>

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancias
5.º		<i>Transporte—Rs</i>	487.530,7450
		CAPITULO 5.º	
		PESSOAL MENOR DO MINISTERIO	
22.º		Pessoal do quadro:	
		1 porteiro, chefe do pessoal menor	560,7000
		6 continuos, a 360,7000 réis	2.160,7000
		4 correios, a 360,7000 réis	1.440,7000
		8 serventes, a 240,7000 réis	1.920,7000
		<u>19</u>	6.080,7000
23.º		Abonos variaveis:	
		Pensão de 128 réis diarios a 1 correio	46,7850
		Pensão de 160 réis diarios, a 1 correio aposentado	58,7560
			105,7410
		Para pagamento de assinatura, nos carros electricos, aos 4 correios da secretaria	200,7000
		Para pagamento, ao pessoal menor, do serviço dos piquetes	2.200,7000
			2.505,7410
			8.585,7410
6.º		CAPITULO 6.º	
		PALACIO DE BELEM	
24.º		Pessoal do quadro:	
		1 administrador	900,7000
		1 encarregado das arrecadações	430,7000
		1 continuo	360,7000
		4 serventes de 1.ª classe, a 220,7000 réis	880,7000
		8 serventes de 2.ª classe, a 200,7000 réis	1.600,7000
		1 porteiro	200,7000
		1 jardineiro	230,7000
		1 caseiro	240,7000
		<u>18</u>	4.840,7000
25.º		Diversas despesas:	
		Para pagamento de jornaes aos trabalhadores do parque e jardins, e a operarios, e diversas despesas meudas	2.360,7000
			7.200,7000
7.º		CAPITULO 7.º	
		ENCARGOS DIVERSOS	
26.º		Despesas resultantes de varias convenções:	
		Para pagamento da quota parte com que o Governo Português deve contribuir annualmente para as despesas de administração e conservação do farol no Cabo Spartel, em conformidade do artigo 2.º da Convenção assinada em Tanger, em 31 de maio de 1865, e approvada por carta de lei de 26 de junho do mesmo anno	270,7000
		Para pagamento da quota parte com que o Governo Português deve contribuir annualmente para o estabelecimento da União internacional de publicação de pautas aduaneiras, nos termos da convenção assinada em Bruxellas em 5 de junho de 1890	368,7780
		Para pagamento da quota parte com que o Governo Português deve contribuir annualmente para as despesas da Repartição Internacional do Tribunal Permanente de Arbitragem nos termos da convenção assinada na Haya, em 29 de julho de 1899	346,7500
		Para pagamento da quota parte de Portugal nas despesas do tribunal especial do Banco do Estado em Marrocos	27,7000
			1.012,7280
27.º		Contribuição para despesas da soberania:	
		Complemento da verba de 30:034,7785 réis com que a provincia de Macau contribue para as despesas com as legações e consulados no Extremo Oriente	12:534,7785
28.º		Soccorros a portugueses indigentes	6:000,7000
29.º		Despesas de exercicios e annos economicos findos:	
		Para despesas de exercicios findos	600,7000
30.º		Diferenças de cambio (10 por cento sobre 430:000,7000)	43:000,7000
		Total do orçamento—Rs.	63:147,7065
			566:462,7925

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias
		DESPEZA EXTRAORDINARIA	
		CAPITULO 1.º	
		Para despesas de vigilancia alem da fronteira, despesas secretas indispensaveis á defesa nacional, de propaganda, publicidade, e outras imprevistas	30:000\$000
		CAPITULO 2.º	
		Missões extraordinarias de serviço publico.	6:000\$000
		CAPITULO 3.º	
		COMPLEMENTOS TRANSITORIOS	
		Despesas diversas de secretaria e expediente	4:800\$000
		Despesas de instalações e de viagem a funcionarios diplomaticos	14:000\$000
		Para complemento do abono de despesas de residencia a que tem direito os encarregados dos consulados, pela ausencia dos respectivos consules	2:000\$000
		Despesa de instalação e de viagem a funcionarios consulares.	7:000\$000
			27:800\$000
			63:800\$000



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA O ANNO ECONOMICO DE 1911-1912, COM AS EMENDAS INTRODUZIDAS
PELA CAMARA DOS DEPUTADOS

Capitulos	Artigos	Designação da despesa	Importancias		
			Por cada artigo	Por cada capitulo	Total
		DESPESA ORDINARIA			
1.º		CAPITULO 1.º			
	1.º	Ministro	3:200#000	
2.ª		CAPITULO 2.º			
		GABINETE DO MINISTRO			
	2.º	Pessoal de quadro	7:450#000		
	3.º	Pessoal em disponibilidade servindo no Gabinete	2:000#000		
	4.º	Abonos variaveis	5:180#000		
	5.º	Material e diversas despesas	31:440#000	46.070#000	
3.º		CAPITULO 3.º			
		DIRECÇÃO GERAL DOS NEGOCIOS POLITICOS E DIPLOMATICOS			
	6.º	Pessoal do quadro:			
		Da Secretaria 7.830#000			
		Do Corpo Diplomatico 35.400#000	43.230#000		
	7.º	Pessoal extraordinario	1.400#000		
	8.º	Pessoal em disponibilidade	2:401#115		
	9.º	Despesas de representação — Corpo Diplomatico	103.000#000		
	10.º	Despesas de material e expediente — idem	13.950#000		
	11.º	Auxilio para rendas das casas das legações	23.600#000		
	12.º	Abonos variaveis:			
		Da Secretaria 2.500#000			
		Do Corpo Diplomatico 27.620#000	30.120#000		
	13.º	Commissão de delimitação das fronteiras com a Espanha	4.960#000		
	14.º	Empregados no quadro da reserva	2.160#000	224.821#115	
4.º		CAPITULO 4.º			
		DIRECÇÃO GERAL DOS NEGOCIOS COMMERCIAES E CONSULARES			
	15.º	Pessoal do quadro:			
		Da Secretaria 8.730#000			
		Do Corpo Consular 27.200#000	35.930#000		
	16.º	Pessoal em disponibilidade	1.563#335		
	17.º	Despesas de residencia — Corpo Consular	97.866#000		
	18.º	Despesas de material e expediente — Idem	32.600#000		
	19.º	Abonos variaveis:			
		Da Secretaria 4.080#000			
		Do Corpo Consular 28.200#000	32:280#000		
	20.ª	Chancelleres dos consulados no Brasil	4:800#000		
	21.º	Abonos a consulados de 4.ª classe	8:400#000	213:439#335	
		<i>Somma e segue</i> — Rs.	487:530#450	

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importancias		
			Por cada artigo	Por cada capitulo	Total
5.º		<i>Transporte — Rs.</i> CAPITULO 5.º PESSOAL MENOR DO MINISTERIO		487:530:7450	
	22.º	Pessoal do quadro	6:080:7000		
	23.º	Abonos diversos	2:505:7410	8:585:7410	
6.º		CAPITULO 6.º PALACIO DE BELEM			
	24.º	Pessoal do quadro	4:840:7000		
	25.º	Diversas despesas	2:360:7000	7:200:7000	
7.º		CAPITULO 7.º ENCARGOS DIVERSOS			
	26.º	Despesas resultantes de varias convenções	1:012:7280		
	27.º	Contribuição para despesas da soberania	12:534:7785		
	28.º	Soccorros a portugueses indigentes	6:000:7000		
	29.º	Despesas de exercicios findos	600:7000		
	30.º	Diferenças de cambios	43:000:7000	63:147:7065	
		<i>Total do orçamento da despesa ordinaria proposto para 1911-1912 — Rs.</i>			566:462:7925
		DESPEZA EXTRAORDINARIA			
1.º	-	Para despesas de vigilancia alem da fronteira, despesas, secretas indispensaveis á defesa nacional, de propaganda, publicidade, e outras imprevistas		30:000:7000	
2.º	-	Missões extraordinarias de serviço publico		6:000:7000	
3.º	-	Complementos transitórios		27:800:7000	63:800:7000
		<i>Total do orçamento da despesa extraordinaria proposto para 1911-1912 — Rs.</i>			63:800:7000

N.º 17

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, ao iniciar o estudo das propostas da despesa dos vários departamentos da administração pública, julga seu indeclinável dever tornar conhecida a sua opinião acerca do mal que em regra se vê nos *deficits* orçamentais.

Deficits permanentes, e às vezes crescentes, compreendem-se nas fases de reconstituição económica dos Estados, nos períodos de criação de fontes de riqueza nacional e, portanto, de receita pública destinada, num futuro não muito distante, a solver os encargos a que a colectividade teve de se submeter em horas angustiosas.

Há porém outro *deficit* que se não admite nos países em que as cousas públicas merecem a devotada e patriótica atenção daqueles que as gerem, organizam e fiscalizam.

Este não é o *deficit* proveniente da judiciosa necessidade e da inteligente conveniência de custear serviços propulsores da actividade fecunda dos povos e resultante de gastos excessivos impostos transitória e por esforços tendentes a aumentar a fortuna pública e valorizar a privada; mas é tam sómente derivado da conservação de uma máquina administrativa e política que não quadra às condições da vida social, nem cabe dentro dos recursos normais do Estado.

É o vício tradicional e intimo da gestão financeira portuguesa e constituiu o defeito essencial da política que, com o novo regime, tem de ser posta de parte para sempre, sob pena de nos levar às piores desgraças e às derradeiras humilhações.

A vossa comissão de finanças aceitará sem temor o aumento, mesmo desmedido, das despesas, quando êle decorrer de empreendimentos produtivos na metrópole ou nas colónias, e ainda quando fôr ocasionado pela útil difusão da instrução ou pelo adequado e eficaz preparo da defesa nacional. O que porêm há-de rejeitar e condenar, por certo com o vosso apoio, é o *deficit*, orgânico e visceral, de uma administração inerte às vezes, automática outras vezes, no geral sem origem nas necessidades do Estado e que sempre se resolve, com prejuizo dos contribuintes pelo recurso a um crédito inevitavelmente precário.

Dentro desta ordem de idéias a comissão de finanças há-de envidar todos os seus esforços para que dos diplomas referentes à despesa do Estado para 1912-1913, sejam expungidos todos os gastos inúteis. Só assim, a seu ver, êste país empobrecido por um largo período de descuidosa captação de chentelas políticas, poderá reconhecer e demonstrar ao mundo que tem direito a viver, porquanto, depois de ter derrubado instituições seculares, soube, em vez de se contentar com o êxito da sua obra revolucionária entregar-se com sacrificio próprio, a uma obra reconstrutora digna do seu remoto passado, redentora dos erros que produziram os encargos do presente e promissora de um futuro capaz de garantir a independência da Pátria, o crédito e a dignidade da República, o bem-estar e a cultura do povo.

Se tal obra não couber num ano ou fôr superior às nossas forças, confiemos em que, por honra nossa, ela terá de ser continuada e levada a termo com inflexível decisão.

Não nos desdoura a pobreza. Aviltar-nos hia, porém, a pertinácia em manter um mecanismo demasiado caro para os meios de que dispomos.

Impõe-se-nos a mais severa economia, o que não implica por forma alguma a desorganização dos serviços úteis, mas tam sómente o corte impiedoso de desperdícios no-

tórios e doutros que, apesar de representarem despesas inúteis e viciadoras das funções e dos funcionários públicos, escapam aos exames superficiais graças à dispersão e pequenez das parcelas em que se decompõem.

Cumprê, porém, a esta comissão declarar com absoluta franqueza que não pensa sequer em encetar esta tarefa no estudo a que vai proceder nas despesas do ano económico de 1911-1912. Está diante de uma situação excepcional, em que às consequências da mudança de regime político se juntam os resultados de reformas que, sob vários aspectos, determinaram verdadeiras transformações da nossa sociedade. Sabe que nunca se deram acontecimentos da natureza daqueles por que passou a Nação Portuguesa sem que se verificasse, por um natural anseio de progresso traduzido em estatutos legais, tal ou qual desordem administrativa, sem que se reconhecesse certa atenuação das energias produtoras e das fontes de riqueza do Estado e dos particulares e sem que de algumas dessas causas, e também da inexperiência dos chamados à gerência das cousas públicas, saísse o acréscimo da despesa do Estado.

E como, encarando a situação qual ela é, tem ao mesmo tempo de ponderar que se trata de despesas já em parte realizadas, ou autorizadas, a vossa comissão de finanças entende que as actuais propostas do Poder Executivo não podem servir de norma, no tocante aos gastos, a futuras leis congêneres.

Feita esta declaração, a comissão de finanças passa a examinar a proposta que fixa as despesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros no ano económico de 1911-1912.

Antes de mais nada dirá que a despesa ordinária apresenta um aumento de 132:967\$000 réis sôbre a da tabela de 1909-1910, até agora em vigor.

Este aumento sobe a 150:467\$000 réis com a inclusão das despesas feitas pelo cofre da provincia de Macau nas que constituem a representação diplomática e consular da República.

Afigurou-se à comissão indispensável esta prática, muito embora a receita que tem de acudir a tais despesas esteja criada naquela colónia e haja de ser escriturada como uma contribuição para despesas inerentes à soberania.

As diferenças que constituem o aumento de 132:967\$000 réis na despesa ordinária podem discriminar-se, em algarismos globais, pela diminuição de 4:500\$000 réis em *subsídios diversos* e pelos aumentos de 43:449\$020 réis nas verbas de *pessoal* e de 94:017\$980 réis nas de *material e despesas diversas*.

Quanto à despesa extraordinária julga a comissão que não são admissíveis os confrontos.

O Orçamento de 1909-1910 continha nessa parte, verbas que desapareceram com a sua execução (viagem do rei, comissão de delimitação de Macau, etc.), ou que passaram, reduzidas, a figurar como convêm à clareza da distribuição das despesas na sua parte ordinária (Delimitação da fronteira com a Espanha e encarregaturas de consulados).

As razões já expostas do aumento da despesa ordinária convêm acrescentar a transferência, para esta categoria, de artigos que na anterior tabela figuravam como de despesa extraordinária e ainda a verba de 43:000\$000 réis para diferenças de câmbio que, sendo realmente despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, era paga pelo das Finanças.

Quanto à despesa extraordinária da proposta julga a comissão que a exigem as actuais circunstâncias do país.

Dentro da actual despesa ordinária proposta há verbas que neste momento se reconhecem necessárias mas que não podem constituir regra para o custeio normal dos serviços contidos nas correspondentes designações. Por isso a comissão é de parecer que, reduzindo essas verbas às proporções convenientes, se passem os seus complementos, exigidos pela situação presente, para a despesa extraordinária, da qual se eliminarão logo que as circunstâncias o permitam.

É aos critérios antes ligeiramente esboçados e às necessidades de administração que obedeceu a vossa comissão de finanças ao limitar este parecer ao mínimo de alterações compatível com o prazo dentro do qual tinha de o elaborar.

Assim, propõe:

1.º Que todas as verbas que, por serem pagas pelo cofre da província de Macau, deixaram de ser somadas na proposta, o sejam agora, aumentando-se assim a despesa ordinária com o total das mesmas (17:500\$000 réis), para as quais existe receita especial, que se consignará devida e oportunamente nos orçamentos da província de Macau e do Ministério das Finanças com a aplicação competente.

Aprovado com a retificação da verba para 30:034\$785 réis.

2.º Que no artigo 5.º se reduzam as verbas seguintes:

- a) De 5:900\$000 réis para «Despesas diversas, etc.», a 3:000\$000 réis.
- b) De 2:100\$000 réis para «Compra de livros e jornais, etc.», a 1:200\$000 réis.
- c) De 8:000\$000 réis para «Pagamento de telegramas, etc.», a 7:000\$000 réis, para «Despesas de telegramas officiaes para o estrangeiro, incluindo os do Chefe do Estado».

Aprovado. — Passando as diferenças para despesas extraordinárias — complementos transitórios.

3.º Que se reduzam as seguintes verbas, cujos complementos serão inscritos na despesa extraordinária sob o título geral de «Complementos transitórios», e com a designação que tem nos artigos da proposta de que forem deduzidos:

- a) Artigo 12.º «Despesas de instalação, etc.» — de 26:000\$000 réis a 12:000\$000 réis, passando réis 14:000\$000 para complementos.
- b) Artigo 18.º Verba para «Complemento do abono de despesas de residência» — de 4:000\$000 réis a 2:000\$000 réis, passando 2:000\$000 réis para complementos.
- c) Artigo 20.º Abonos variáveis para «Despesas de instalação, etc.» — de 25:000\$000 a 18:000\$000 réis, passando 7:000\$000 réis para complementos.

Aprovado.

Sala das Sessões da comissão de finanças da Câmara dos Deputados do Congresso da República Portuguesa, em 20 de Dezembro de 1911.

4.º Que se inscreva na despesa extraordinária o artigo 14.º da proposta.

Aprovado.

5.º Que a Câmara se pronuncie acêrca das seguintes verbas que não tem fundamento em lei:

Artigo 5.º Despesas de representação do Ministério, etc. — 4:000\$000 réis (a).

Artigo 7.º Abono ao vice-cônsul que presta serviço na legação de Paris (a quem a tabela de 1909-1910 dava 648\$000 réis) — 1:000\$000 réis (a).

Artigo 9.º Despesas de representação dos Ministros: Em Petersburgo (que o decreto de 26 de Maio de 1911 fixa em 6:500\$000 réis) — 5:000\$000 réis (b).

Em Haia (2:000\$000 réis pelo decreto citado) — 3:000\$000 réis.

Em Berne (3:000\$000 réis pelo decreto citado) — 3:500\$000 réis.

Artigo 9.º O decreto orgânico do Ministério fixa, no mapa n.º 1, em nove o número de primeiros secretários de legação, e na proposta há dez, incluindo o encarregado de negócios no México que é primeiro secretário (c).

Artigo 10.º A legação de Londres figura na proposta com 2:000\$000 réis para renda de casa e a de Berlim com 1:800\$000 réis. Pelo decreto orgânico essas verbas são respectivamente 1:000\$000 réis e 2:800\$000 réis (b).

Artigo 11.º Para auxilio de rendas de casas das legações de Petersburgo e Berne consigna a proposta 1:300\$000 réis e 860\$000 réis em vez de respectivamente 1:800\$000 réis e 360\$000 réis, dotações estabelecidas pelo decreto orgânico (b).

Artigo 12.º Verba de 14:000\$000 réis «Para despesas diversas, etc.» (a).

Artigo 12.º Verba de 1:620\$000 réis para «Despesas da legação de Tânger, etc.» (a).

Artigo 18.º Verba de 700\$000 réis para «Diferença de despesas de residência do actual cônsul no Cabo da Boa Esperança» (a).

Artigo 20.º Abonos variáveis para:

- a) Negociações de tratados, etc. — 780\$000 réis.
- b) Despesa com a cifra, etc. — 300\$000 réis.
- c) Despesas diversas dos consulados, etc. — 6:000\$000 réis.
- d) Despesa dos consulados em Shangae, etc. — 3:000\$000 réis (a).

Assim parece à comissão.

(a) A Câmara pronunciou-se no sentido da conservação desta verba do Orçamento.

(b) A Câmara pronunciou-se no sentido de prevalecerem as verbas fixadas pelo decreto de 26 de Maio de 1911.

(c) A comissão, ouvidas as explicações do Ministro, propôs e a Câmara aprovou que fôsse eliminada esta proposta, mantendo-se os dez secretários do Orçamento

Inocência Camacho Rodrigues.
Aquiles Gonçalves Fernandes.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Alvaro de Castro.
Tomé de Barros Queiroz.
Joaquim José de Oliveira.
José Barbosa.